

5.2.4 Créditos Retardatários

Na hipótese de reconhecimento de Créditos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à Homologação do Plano, serão eles considerados Créditos Retardatários e deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual os Créditos Retardatários em questão devam ser habilitados e incluídos, sendo certo que, na hipótese de os Créditos Retardatários envolverem Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Quirografários e Créditos ME/EPP, seus respectivos pagamentos deverão ser realizados nas formas previstas nas Cláusulas anteriores. Para os Créditos Retardatários, o prazo de carência previsto nas propostas de pagamento passará a contar a partir da decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, que reconheceu o Crédito Retardatário.

5.2.5 Créditos Ilíquidos

Os Créditos Ilíquidos se sujeitam integralmente aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial. Uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial ou arbitral que os tornem líquidos, transitada em julgado, ou por acordo entre as partes, os Créditos Ilíquidos serão pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual os Créditos Ilíquidos em questão devam ser habilitados e incluídos. Para os Créditos Ilíquidos, o prazo de carência previsto nas propostas de pagamento passará a contar a partir da decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, que reconheceu o Crédito Ilíquido.

5.2.6 Débitos Tributários

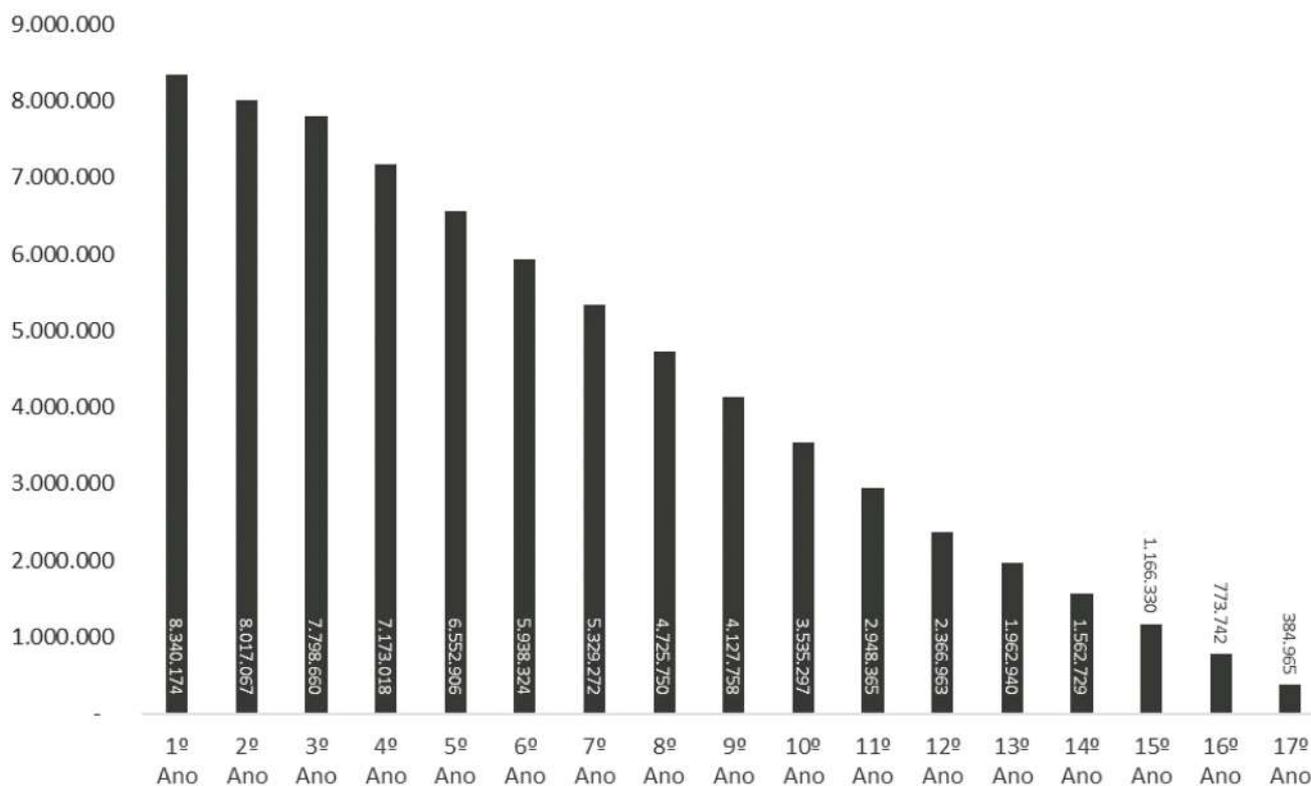
A Recuperanda buscará a concessão de parcelamento da dívida tributária, de forma a apresentar as certidões negativas de débitos tributários, nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, conforme previsto no art. 57 da LREF e Transação Tributária Individual pela IN6757.

5.2.7 Demonstrativo do Saldo da Dívida

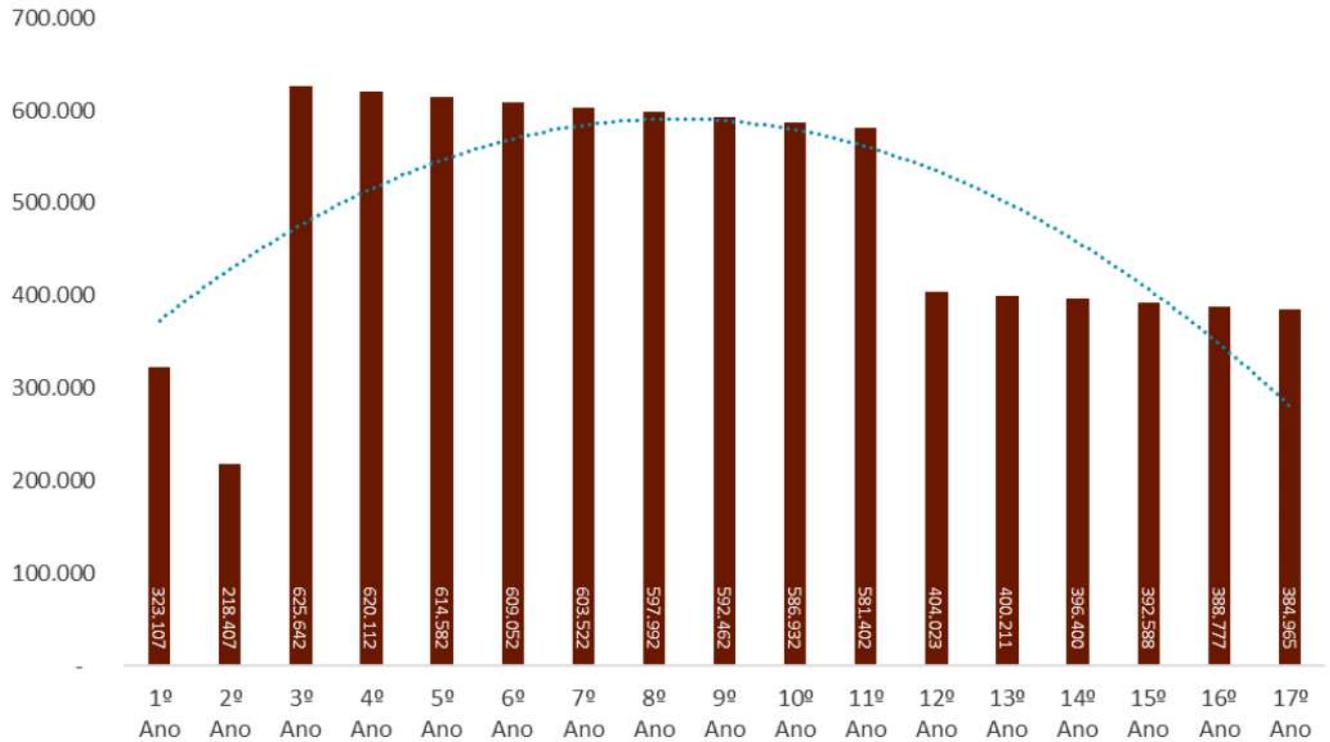
Os valores fixados, destinado ao pagamento, será rateado proporcionalmente ao valor do crédito de cada credor, conforme tabela a seguir:



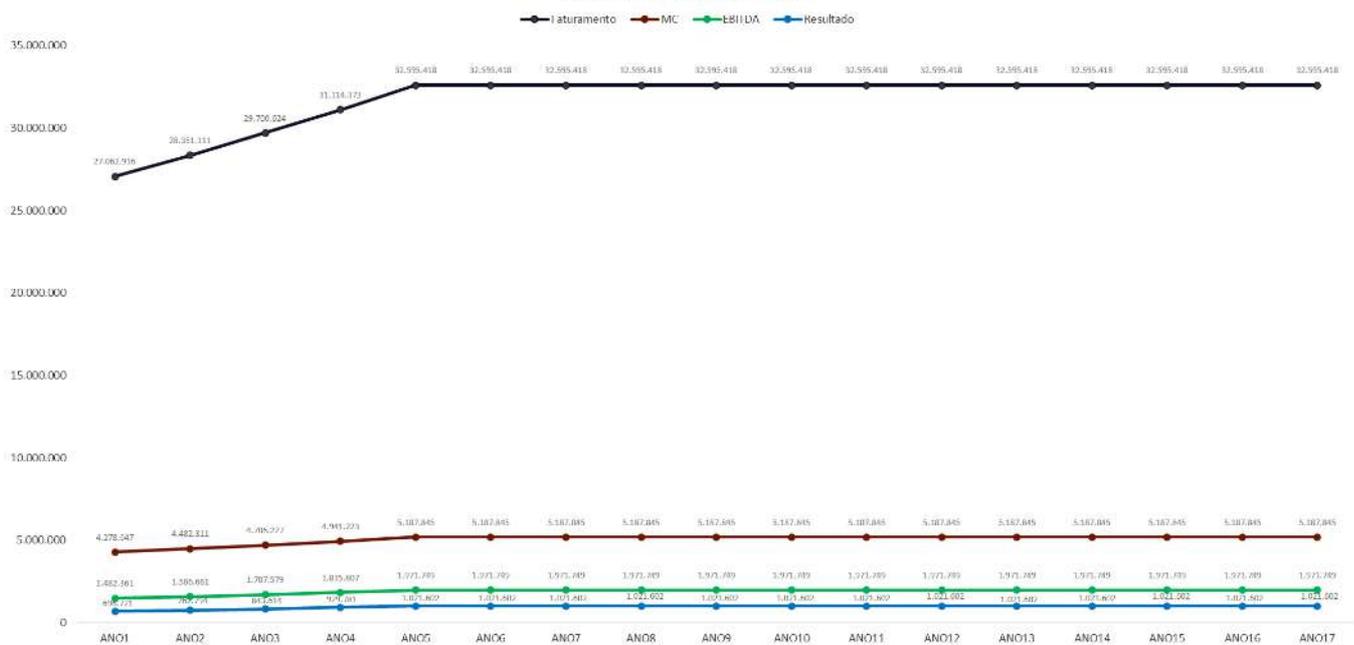
Saldo da Dívida de Cada Ano (R\$)



Valor Destinado ao Pagamento de Credores



Análise do Resultado Econômico



Os pagamentos, já demonstrados, estão evidenciados com valores nominais, com atualização monetária e será utilizada no momento do pagamento de cada parcela conforme disposto.

Na hipótese de haver inclusão de algum credor trabalhista ao longo do período de 15 (quinze) anos, o montante projetado reservado ao pagamento da dívida será destinado prioritariamente a estes novos credores, sendo pagos sempre 12 (doze) meses após inscrição da dívida no Processo de Recuperação Judicial.

5.2.8 Atualização Monetária dos Créditos

A atualização monetária dos valores contidos no Quadro Geral de Credores homologado consoante com o art. 18 da Lei 11.101/2005 do processo de Recuperação Judicial do *Grupo Alleanza* será realizada de acordo com a Taxa Referencial -TR – esta referência aos juros vigentes no Brasil.

A primeira atualização monetária sobre o saldo do Quadro Geral de Credores homologado será realizada 30 dias após a publicação da homologação mencionada e ocorrerá considerando a variação do índice indexador proposto nos últimos 12 meses antecedentes a data de publicação e assim sucessivamente a cada novo período de 12 meses.

CAPÍTULO VI

6 Disposições Gerais e Finais

6.1 Outras Formas de Amortizações Possíveis

Ocorrendo algum dos meios de recuperação previstos no Art. 50 da Lei 11.101/2005 que resultem em um evento de liquidez não previsto nas projeções apresentadas, a administração do *Grupo Alleanza* poderá destinar estes recursos em sua totalidade ou em parte aos Credores como forma de antecipar a amortização dos saldos dos créditos sujeitos a presente Recuperação Judicial. Caso isto ocorra será convocada uma assembleia específica de credores com a publicação onde neste ato será informado pormenorizado o objetivo do *Grupo Alleanza*.

6.2 Exclusão das Restrições Cadastrais

Consoante a Lei nº 9492/1997 (Lei do Protesto), os documentos de dívida mercantil ou de serviços que comprovem o compromisso entre o credor e o devedor, em casos de não pagamento, possuem legalmente assegurado o processo de Protesto Público, formal e solene. Isso para que fique caracterizado o descumprimento pelo devedor e comprovado por um Órgão de Autoridade e Fé Pública, com respaldo na legislação, que dá legitimidade ao protesto e autoridade a seus efeitos. A lei regulamenta um instrumento para evitar a impunidade e atitudes de má-fé, restaurando a moralidade e seriedade em qualquer transação comercial.

O *Grupo Alleanza*, que requereu o benefício legal da Recuperação Judicial de forma a garantir a manutenção das fontes produtoras, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, apresenta este Plano de Recuperação Judicial, que por sua vez, após aprovado em Assembleia Geral de Credores, constituirá Título Executivo Judicial, nos termos do art. 584, inciso III, do caput da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

Além disso, o artigo 59 da Lei 11.101/2005 determina que a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos Credores implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei (concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas).

Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, com a novação de todos os créditos anteriores ao pedido e ao plano sujeitos, e com a constituição do título executivo judicial pela decisão judicial que conceder a recuperação judicial do *Grupo Alleanza* ficam desde já obrigados todos os Credores, a ele sujeitos, a cancelarem os protestos efetuados (por ordem Judicial após a presente aprovação do Plano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa diária a ser fixada pelo Juízo) em nome da RECUPERANDA, seus sócios, garantidores e avais, referente às dívidas sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, bem como os lançamentos nos órgãos de restrição ao crédito, principalmente no SERASA (REFIN, PEFIN e PROTESTOS) e SPC, pelo fato de não mais existir dívida mercantil ou de serviços não-pagas, enquanto o plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido em seus termos aprovado.

Com a Homologação do Plano, todas as ações e execuções judiciais e medidas assemelhadas em curso contra a Recuperanda, relacionadas a Créditos Sujeitos, serão extintas, e todas as penhoras e/ou constrições existentes serão automaticamente liberadas. Essa mesma previsão se aplicará em favor dos garantidores fidejussórios dos Créditos Sujeitos. Os créditos novados constituirão dívida reestruturada da Recuperanda, sendo que haverá a supressão e extinção de todas as garantias, inclusive as prestadas por terceiros, avalistas, garantidores, devedores solidários, fiadores ou coobrigados a qualquer título, no que concerne aos Créditos detidos pelos Credores.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, pessoalmente os Credores que mantiverem os protestos vigentes e apontamentos mencionados no parágrafo anterior enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido.

6.3 Considerações

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira do *Grupo Alleanza*, já apresentados neste.

Salienta-se ainda que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a “reorganização administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em plena implementação.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado onde a empresa atua aliado ao grande know-how nas atividades desenvolvidas pelo *Grupo Alleanza*, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrado à efetiva possibilidade de continuidade dos negócios com a manutenção e ampliação na geração de novos empregos, além do pagamento dos débitos vencidos.

É inerente a qualquer empresa, mas especialmente para o *Grupo Alleanza*, manter sua competitividade, e isso, será alcançado no momento em que tiver a possibilidade e necessidade de renovação dos ativos existentes, a fim de manter a infraestrutura operacional adequada, que trará benefícios a todos os credores.

Sendo assim, após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, a venda/alienação de quaisquer veículos, equipamentos, imóveis e instalações da empresa fica desde já autorizada pelos Credores, para que seja realizada esta renovação mencionada e necessária ao próprio negócio.

Os recursos que porventura forem obtidos com as referidas vendas e que não forem utilizados para esta renovação, serão destinados à recomposição do capital de giro da Empresa, com intuito primordial de reduzir o custo financeiro.

6.4 Esclarecimentos

Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados para o *Grupo Alleanza*, e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa.

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela empresa LFBoff Assessoria Estratégica na elaboração deste Plano de Recuperação Judicial, deu-se através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações e premissas fornecidas pelo *Grupo Alleanza*. As projeções para o período compreendido em 17 (dezessete) anos foram realizadas com base em informações da própria empresa e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo. Mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas, refletirão diretamente nos resultados apresentados neste trabalho.

6.5 Conclusão

Este Plano de Recuperação Judicial, fundamentado no princípio da “*par conditio creditorum*”, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obrigam o *Grupo Alleanza*, e todos os Credores a ele sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas), do artigo 385 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Novo Código Civil) e artigo 584, inciso III, do caput da Lei 5.869/1973 (Código de Processo Civil). A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial, de forma que, enquanto cumpridos os termos do presente Plano, estarão desobrigados de responder pelos créditos originais seus avalistas, fiadores e coobrigados.

A LFBoff Assessoria Estratégica, que elaborou este Plano de Recuperação Judicial, espera que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, possibilitará que o *Grupo Alleanza* se mantenha gerando caixa e sendo rentável, e também acredita que os Credores terão maiores benefícios com a aprovação deste Plano de Recuperação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional.

Pinheiro Preto/SC, 09 de agosto de 2024.

JERSON
CIVIDINI:021
63090930

Assinado de forma digital por JERSON
CIVIDINI:02163090930
Dados: 2024.08.10
10:07:35 -03'00'

Vinicola Alleanza Ltda
CNPJ / MF nº 13.412.033/0001-90

SUZANA
HEINEMANN
WINK:0428414290
9

Assinado de forma digital por SUZANA HEINEMANN
WINK:04284142909
Dados: 2024.08.10
10:04:16 -03'00'

Vailatti Bebidas Ltda
CNPJ / MF nº 35.100.520/0001-50

Assessoria Estratégica

Documento assinado digitalmente
gov.br LUIZ FERNANDO BOFF
Data: 10/08/2024 10:15:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LFBoff Assessoria Estratégica Ltda
CNPJ / MF nº 32.683.586/0001-22
Luiz Fernando Boff
Economista – Corecon-SC 3.768

ANEXOS

- 1) Laudo de Avaliação de Ativo



AVALIAÇÃO TÉCNICA PATRIMONIAL

Pinheiro Preto -SC

CLIENTE: VINÍCOLA ALLEANZA LTDA
(Em Recuperação Judicial)



Agosto / 2024

Índice

1. Introdução.....	03
2. Localização.....	04
3. Metodologia Aplicada.....	05
4. Resultado da Avaliação.....	06
5. Levantamento de Dados e Informações.....	07
6. Especificação da Avaliação.....	07
7. Relação de Bens Avaliados.....	08
8. Fotos Equipamentos.....	08
9. Documentos	29
10. Anexos.....	36
11. Conclusão.....	47

1. Introdução:

O presente trabalho tem como objetivo principal, realizar um relatório de avaliação e vidas técnicas restantes de bens do ativo imobilizado da empresa Vinícola Alleanza Ltda (**Em Recuperação Judicial**), localizada na Rodovia -SC 303, S/N, no Km 197,5 - Rural, na cidade de Pinheiro Preto, no estado de Santa Catarina

A data base considerada para a avaliação é 09 de agosto de 2024.

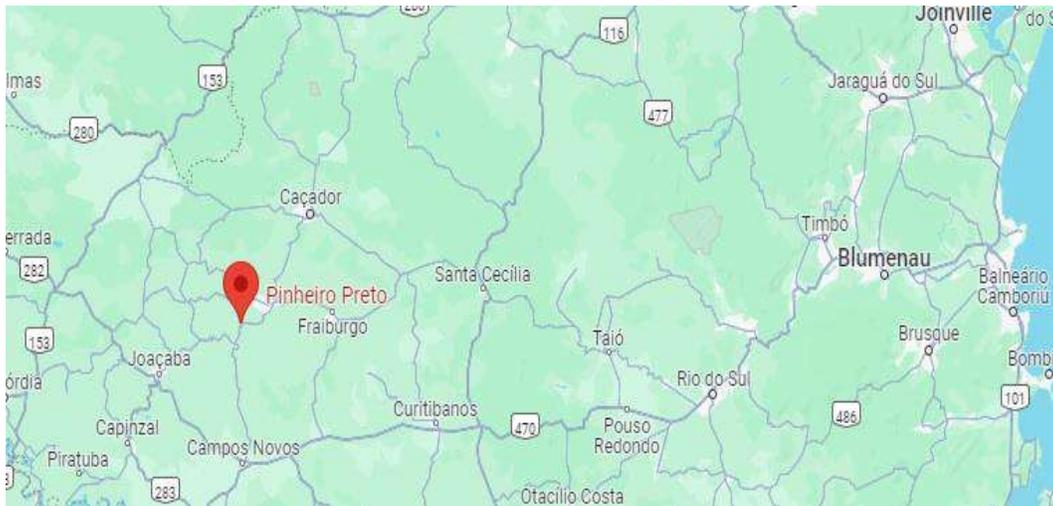
Para a realização deste trabalho, foram consideradas as informações fornecidas pela empresa Vinícola Alleanza Ltda (**Em Recuperação Judicial**) referentes aos bens móveis existentes até 2024, data base deste relatório.

Seu objetivo é a determinação dos valores de mercado das máquinas e equipamentos, dos veículos, dos móveis, utensílios e dos equipamentos de informática, pertencentes à empresa Vinícola Alleanza Ltda (**Em Recuperação Judicial**).

Este trabalho foi elaborado respeitando e seguindo o Código de Ética Profissional do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), e apresenta todas as condições que afetam a análise e sua conclusão, limitada às informações constantes nos elementos documentais consultados, vistorias e informações prestadas pela contratante.

2. -Localização:

A Vinícola Alleanza localiza-se na cidade de Pinheiro Preto, no estado de Santa Catarina, distante 400,00 Km (quilômetros) da Capital Florianópolis.



3. –Metodologia Aplicada:

Método linear de depreciação

A avaliação de equipamentos, ferramentas, mobiliário, utensílios, veículos e informática, foram utilizados o método de depreciação linear.

A depreciação linear consiste em calcular um valor fixo anual, ou mensal, para a depreciação de um bem em função de sua vida útil estimada legalmente.

Depreciação significa a perda de valor de bens do ativo imobilizado pelo decorrer do tempo de uso, desgaste ou obsolescência. Tal perda ocorre em maior ou em menor grau no tempo. Para cada tipo de bem há de se considerar diferentes níveis, ou taxas, de depreciação.

O valor justo, é por definição conforme item 06 do Pronunciamento técnico da CPC-27 (Comite de Pronunciamentos Contábeis), "Valor justo é o preço que seria recebido pela venda de um ativo ou que seria pago pela transferência de um passivo em uma transação não forçada entre participantes do mercado na data de mensuração";

As taxas mais usuais de depreciação são:

Bens	Taxa Anual	Vida Útil
Computadores	20%	5 anos
Edificações e Benfeitorias	4%	25 anos
Maquinas e equipamentos	10%	10 anos
Moveis e Utensílios	10%	10 anos
Veículos Rurais	25%	4 anos
Veículos Urbanos	20%	5 anos

$$\text{Taxa de Depreciação Linear} = (100 / \text{vida útil}) \%$$

4. –Resultado da Avaliação:

Conforme os trabalhos realizados e a metodologia aplicada, baseada nas informações e materiais fornecidos pelo contratante, o laudo de avaliação Patrimonial atinge o valor de **R\$ 2.558.987,10 (Dois milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil novecentos e oitenta e sete reais e dez centavos).**

Valores para móveis, equipamentos, ferramentas, mobiliário, utensílios, veículos e informática pertencentes à Vinícola Alleanza Ltda **(Em Recuperação Judicial)**.

Item	Grupo de Bens	Valor Residual	Valor de Reprodução	Valor Justo
1	Ampliação de Barracão	R\$ 133.394,08	R\$ 167.613,18	R\$ 133.394,08
2	Móveis e Utensílios	R\$ 1.174,80	R\$ 11.748,00	R\$ 4.699,20
3	Veículos	R\$ 1.809.415,78	R\$ 1.745.347,19	R\$ 1.815.998,10
4	Máquinas e Equipamentos	R\$ 563.180,76	R\$ 992.750,52	R\$ 574.864,76
5	Pipas de Vinho	R\$ 15.870,53	R\$ 31.741,06	R\$ 17.307,58
6	Caixas para Acondicionamento	R\$ 1.208,23	R\$ 4.027,44	R\$ 1.210,00
7	Informática	R\$ 4.065,50	R\$ 12.730,00	R\$ 4.652,00
8	Poços	R\$ 6.861,38	R\$ 51.766,84	R\$ 6.861,38
Total		R\$ 2.535.171,06	R\$ 3.017.724,23	R\$ 2.558.987,10

5. -Levantamento de dados, Informações:

Para a realização deste trabalho, foram consideradas as informações fornecidas pela empresa Vinícola Alleanza Ltda **(Em Recuperação Judicial)**, referentes aos bens móveis existentes até 2024.

6.-Especificação das avaliações:

Conforme estabelece a NBR-14653, a especificação será estabelecida em razão do prazo demandado, dos recursos despendidos, bem como da disponibilidade de dados de mercado e da natureza do tratamento a ser empregado.

As avaliações podem ser especificadas quanto à fundamentação e precisão.

A fundamentação será função do aprofundamento do trabalho avaliatório, com o envolvimento da seleção da metodologia em razão da confiabilidade, qualidade e quantidade dos dados amostrais disponíveis.

A precisão será estabelecida quando for possível medir o grau de certeza e o nível de erro tolerável numa avaliação.

7.-Relação de Bens Avaliados

A relação de bens, fornecidos pela empresa Vinícola Alleanza Ltda **(Em Recuperação Judicial)**, para avaliação consta no item 10 -Anexos no final deste laudo e compreende as seguintes relações:

- Ampliação de Barracão;
- Móveis e Utensílios;
- Veículos;
- Máquinas e Equipamentos;
- Pipas para Vinho;
- Caixas para acondicionamento de água;
- Informática;
- Poços;



Maquina Enchedora Rotativa



Maquina Enchedora Rotativa Automática



Rolhador- Máquina Arrolhadora



Pasteurizador de Líquidos



Pasteurizador de Líquidos



Pipa de Vinho



Filtro Pré Capa



Máquinas Rotuladoras



Tanques de Vinho



Tanques de Vinho



Tanque de Aço Inox



Tanque de Aço Inox



Tanque de Aço Inox



Caldeira



Caldeira



Caldeira



Deposito



Deposito



Deposito



Armazém